



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ**

CIDO
Em 15 / 09 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 1382 /2009

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Deputada Jaqueline Roriz)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de emendas e distribuição, observando o art. 132 do R.

Em 16/09/09

[Assinatura]
Renor Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Corretor de Seguros ou seu preposto legalmente constituído, em estabelecimentos que comercializam seguros, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica obrigatória a presença de corretor de seguros ou de seu preposto legalmente constituído em estabelecimentos, que comercializam seguros, em todo o Distrito Federal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, é considerado Corretor de Seguros, o profissional pessoa física ou jurídica, legalmente habilitado, e com sua situação profissional ativa, a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

§ 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais os bancos, as lojas, as operadoras de cartões de crédito, as fundações, os sindicatos, as associações, as lotéricas e todos os demais estabelecimentos que comercializam seguros junto ao público consumidor.

Art. 2º Todo estabelecimento que comercializar seguros no âmbito do Distrito Federal deverá manter em local visível informação do corretor e ou seu preposto responsável pela comercialização dos seguros.

Parágrafo único – Serão considerados corretores e ou prepostos responsáveis pela comercialização de seguros no estabelecimento, aqueles que figurarem como responsáveis técnicos nas apólices comercializadas.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que infringir o disposto desta Lei ficará sujeito às penalidades que vierem a ser impostas pela administração.

Parágrafo único - O Sindicato dos Corretores de Seguros do Distrito Federal poderá representar junto ao Procon contra os infratores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline Roriz

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1382 / 09
Fls. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROT. 15-Set-2009 0752
[Assinatura]
12/10

[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela tem como principal objetivo proteger os interesses dos consumidores, já que, nos dias de hoje, bancos, lojas, cartões de crédito, supermercados e etc., comercializam seguros sem a presença do corretor de seguros, desobedecendo frontalmente o que prevê o art. 122 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Alguns estabelecimentos promovem inclusive vendas casadas, com produtos pré-montados (engessados), impondo a compra pela força do poder econômico, ignorando a necessidade da presença deste profissional para orientar o consumidor, detalhando as coberturas, franquias, vigências, custos, assistências, sinistros, exclusões, condições gerais da apólice, esquecendo de aplicar o disposto no decreto supracitado, que estabelece o corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, como o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Estabelecimentos como Bancos, Seguradoras e demais Instituições do Sistema Financeiro Nacional não querem se submeter a quaisquer normas (nem mesmo as do Código Civil, embora sempre as tivessem aplicado na regulação de contratos, notadamente o de seguros): querem em verdade ditar as regras, modificá-las a qualquer tempo e de forma unilateral e impor as mesmas aos mais vulneráveis, eximindo-se de qualquer responsabilidade no desempenho de sua atividade empresarial e prosseguir na caminhada rumo ao aumento aviltante dos seus lucros.

Assim dispõe nossa Carta maior ao assegurar ao Distrito Federal, a promoção de ações sistemáticas de proteção ao consumidor, de modo a garantir-lhe a segurança e a saúde, e a defesa de seus interesses econômicos. Aliás, não se pode almejar o alcance destes objetivos, sem a promoção da mais completa e adequada proteção dos interesses e direitos do consumidor, que estão em posição de vulnerabilidade econômica, técnica, jurídica e política em relação às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Ressalto ainda, que as normas inseridas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, são aplicáveis às relações jurídicas travadas entre os clientes e as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e este projeto, apresenta-se constitucional sua adoção, indo ao encontro do valor maior de defesa do consumidor (direito fundamental e princípio geral da atividade econômica) ressaltando que o segmento de seguros, foi responsável pela produção de R\$ 100 bilhões de reais em 2008, representando quase 5% do PIB Brasileiro, com previsão de alcançar o patamar de 7% até 2011.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1382 / 09
Fls. Nº 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ**

Diante do exposto, é que espero a colaboração e apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora em tela.

Sala das Sessões, em

de 2009.

Deputada Jaqueline Roriz